



Nota Técnica SEI nº 191/2026/MDIC

Assunto: **Outras mechas e fios, de fibras de vidro. Código NCM 7019.13.00, com criação de Ex-Tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processo SEI nº 19971.001641/2025-99 (Público) e 19971.001642/2025-33 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Porcher do Brasil Tecidos de Vidro LTDA, em 15 de dezembro de 2025, para "Outras mechas e fios, de fibras de vidro", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7019.13.00, com criação de Ex-Tarifário. O pleito solicita a redução de 10,8% para 0% da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento) e apresenta as seguintes informações:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 500.000 quilogramas;
- d) Cronograma de importações: não informado.
- e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

O presente pleito de redução temporária do imposto de importação dos "fios de multifilamento contínuos de vidro de título igual ou superior a 5 tex e inferior ou igual a 120 tex, com diâmetro dos filamentos inferior ou igual a 9,0 microns, com característica de isolante elétrico" visa **aumentar a competitividade das empresas brasileiras que utilizam este insumo que não conta com produção nacional nem regional**. Este tipo de fio de vidro é utilizado na produção de cabos de fio aderisado, que são, simplificadaamente, fios retorcidos emborrachados para reforço de correias de automóvel; e para produção de fios de vidro retorcidos ou transformado em cabos que são usados para o mercado de motores elétricos, fazendo a proteção dos fios elétricos que passam por dentro do fio de vidro. Por conta disso, é essencial que estes fios sejam isolantes térmicos, conforme descrição. (...) os "Fios aderisados" também são conhecidos no mercado pelo termo em inglês: Rubber Cord/Glass Cord. Esta denominação se aplica aos cabos compostos por fios de vidro (filamentos) recobertos com borracha. Diferentes tipos de vidro (E, S2) e diferentes tipos de borracha (CR, CSM, EPDM, HNBR, NBR, SBR, TPE) podem ser combinados visando atender os requisitos técnicos da aplicação final. Após o banho de borracha os fios são

torcidos para formar o cabo. A Porcher do Brasil produz cabos de fios de vidro (tipo E) recobertos com borracha CR (policloropreno) e HNBR (Borracha de butadieno nitrílico hidrogenado). O cabo de fio de vidro aderisado garante estabilidade e a resistência requerida pelos fabricantes de correias que fornecem diretamente para fabricantes de automóveis (OEM – Original Equipment Manufacturer, ou “Fabricante Original do Equipamento”), bem como àqueles que atendam o setor de varejo (Aftermarket).

Considerando que o setor automotivo é estratégico no Brasil, e que tem apresentado crescimento na produção e na exportação no ano de 2025, conforme dados divulgados pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), é essencial que empresas instaladas no Brasil tenham capacidade de ser fornecedoras desta cadeia como forma de assegurar tanto o abastecimento regular quanto em casos de choques externos, como crises no comércio internacional causadas por tarifas ou outros fatores que interfiram nas trocas internacionais. Apesar de ser uma fornecedora da indústria automobilística, nos últimos anos o setor nacional de correias de transmissão tem ido na contramão dessa indústria e sofrido uma acentuada perda de competitividade frente aos produtos importados. (...). Paralelamente, a análise das importações as mesmas correias de transmissão, classificadas nos códigos NCM 4010.35.00, 4010.36.00 e 4010.39.00 demonstra um crescimento expressivo neste ano com relação ao ano anterior (+ 15% EM VOLUME), evidenciando o aumento da participação de produtos estrangeiros no mercado interno e o enfraquecimento da produção nacional. Um dos principais fatores que explica essa perda de competitividade é o elevado custo do fio de vidro, matéria-prima estratégica utilizada na fabricação das correias, que tem uma representatividade importante nos custos, cujo imposto de importação representa 12%, além dos respectivos reflexos sobre esse imposto. O impacto tributário sobre esse insumo eleva substancialmente o custo final do produto, inviabilizando a concorrência com fabricantes internacionais que provavelmente operam com custos significativamente menores. **Diante desse contexto, a redução dos tributos incidentes sobre o fio de vidro se mostra uma medida urgente e necessária para:** - Restabelecer a competitividade da indústria nacional; - Preservar empregos diretos e indiretos no setor; - Estimular a produção e o consumo de produtos fabricados no Brasil; - Reduzir o déficit na balança comercial do segmento de correias industriais. Assim, solicitamos que a análise deste pleito leve em consideração a expectativa de que a desoneração da matéria-prima contribua para o fortalecimento da indústria nacional e para a sustentabilidade econômica do setor. **(Grifos nossos)**

- f) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem;**
- g) Produção nacional ou regional: Segundo a pleiteante, não produção nacional/regional do produto objeto do pleito.
- h) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou apenas dados de consumo nacional de toda a NCM, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 - Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Ano	2022	2023	2024	2025* (jan-jun)
Consumo Nacional				
Consumo Regional				

Fonte: Pleito - Dados de consumo são referentes à NCM completa, não ao objeto do pleito

especificamente. • Consumo nacional: o Brasil: Importação menos as exportações da NCM 7019.13.00 de 2022 até Jun/2025 (Fonte: ComexStat) • Consumo Regional: o Argentina: Importação menos as exportações da NCM 7019.13.00 de 2022 até Jun /2025 (Fonte: INDEC); o Uruguai Importação menos as exportações da NCM 7019.13.00 de 2022 até Jun /2025 (Fonte: Penta-Transaction); o Paraguai Importação menos as exportações da NCM 7019.13.00 de 2022 até Jun /2025 (Fonte: Penta-Transaction)

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: Não informado pelo pleiteante.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001641/2025-99 (Público) 19971.001642/2025-33 (Restrito)	7019.13.00	Sim	Fios de multifilamento contínuos de vidro de título igual ou superior a 5 tex e inferior ou igual a 120 tex, com diâmetro dos filamentos inferior ou igual a 9,0 microns, com característica de isolante elétrico.	De 10,8% para 0%	500.000 quilos	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca: Fiber Glass Yarn
- Nome Técnico ou Científico: Fio de filamentos de vidro
- Código NCM e Descrição: NCM 7019.13.00 - --Outro fios, mechas
- Descrição do destaque tarifário: **Fios de multifilamento contínuos de vidro de título igual ou superior a 5 tex e inferior ou igual a 120 tex, com diâmetro dos filamentos inferior ou igual a 9,0 microns, com característica de isolante elétrico.**
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"Função principal: os fios de vidro são agrupados em cabos que servem para dar resistência nas "correias dentadas" para motores automotivos.

Forma de uso do produto: os cabos de fios de vidros são recobertos com borracha para fazer as "correias dentadas". Para cada correia, são colocados vários cabos de fio de vidro para dar a resistência necessária

Dimensões e peso: acondicionadas em bobinas plásticas (carreteis) 33,0 cm de comprimento com flanges de 30,2 cm de diâmetro externo. Os pesos das bobinas carregadas com os fios é de aproximadamente 20kgs.
- Alíquota na TEC / aplicada: 10,8%
- Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição do produto	Participação % do insumo no valor do bem final	Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva
7019.19.00	Cabo Fio de Vidro Aderisado 11 0X1X13 S/Z Preto		10,8%
7019.19.00	Cabo Fio de Vidro Aderisado 11 0X1X13 S/Z Marrom		10,8%
7019.19.00	Cabo Fio Aderisado D HNBR 100X 1X13 S/Z		10,8%
7019.19.00	Cabo Fio de Vidro EC5 11X1X2 S 180		10,8%
7019.13.00	FIO VIDRO EC9 34X1X2 S150 - E0 38/V/H6		10,8%
7019.13.00	FIO VIDRO EC9 68X1X2 S150 - E0 21/V/H6		10,8%

Fonte:
Pleito

h) Processo de obtenção do produto: **[CONFIDENCIAL]**

4. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7019.13.00 não está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a **ocupação de nova vaga** no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Nesse sentido, ocorreu, no período de 24 de dezembro de 2025 a 7 de fevereiro de 2026, período aberto a manifestações acerca do presente pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Porcher do Brasil Tecidos de Vidro. No caso em tela, foram recebidas as seguintes manifestações favoráveis acerca do pleito:

- **ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção** (Doc SEI nº 57563750), que apresentou apoio ao pleito:

"Para garantir que não havia fornecedor nacional desta categoria

específica de fios de vidro, realizamos junto com a Porcher alinhamento com a Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO). Foram alinhadas a descrição de um ex tarifário e a cota a ser solicitada para que fornecedores locais de produtos correlatos não fossem afetados pelo pedido. Como explicado pela Porcher, o fio de vidro utilizado por ela é matéria-prima na produção de cabos de fio aderisado que servem como reforço de correias de automóveis. Tendo em vista que a indústria automobilística é estratégica no Brasil, entendemos que manter fornecedores locais que tenham capacidade de atendê-la é tanto uma forma de protegê-la contra choques externos quanto uma garantia de que os padrões de qualidade estejam sendo cumpridos. A redução tarifária pleiteada pela Porcher tem o intuito de deixar seu produto mais competitivo no mercado nacional sem afetar a produção existente de fios de vidro utilizados para outras finalidades. Considerando que a Porcher do Brasil é uma empresa do setor têxtil e de confecção e que todos os alinhamentos para apresentação do pleito foram feitos previamente, reforçamos nosso posicionamento favorável ao pedido."

- **Sinditêxtil** (Doc SEI nº 57564079), também manifestou apoio ao pleito:

"(...)faz-se necessária a manifestação de apoio ao pleito de sua associada dado que esta busca reduzir os custos de importação da matéria-prima, que não possui produção fabricação nacional e é exclusivamente importada, para que o produto manufaturado e comercializado pela Porcher possa competir mais fortemente no mercado nacional frente ao crescimento das importações. O fio de vidro importado pela Porcher é matéria-prima na produção de cabos de fio aderisado que servem como reforço de correias de automóveis. Tendo em vista que a indústria automobilística é estratégica no Brasil, produzir seus insumos nacionalmente a deixa menos vulnerável a crises internacionais, variações cambiais, conflitos geopolíticos e problemas logísticos — como ficou claro durante a pandemia. Produzir internamente garante maior segurança produtiva.

O pleito não deve afetar a produção existente de fios de vidro utilizados para outras finalidades, já que a pleiteante fez um alinhamento prévio junto à Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO) sobre descrição do ex-tarifário e cota do pedido. Com base no conjunto de elementos apresentados, reforçamos nosso posicionamento favorável ao pedido."

IV - DA ANÁLISE

7. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 7019.13.00

8. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele

classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

9. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7019.13.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

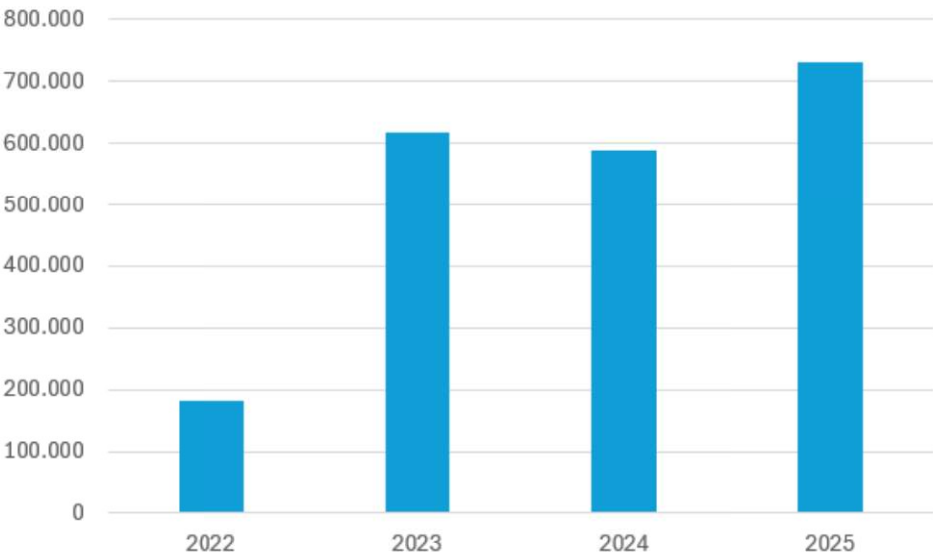
Quadro 4 - Importações - NCM 7019.13.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	234.000	-	182.605	-	1,28	-
2023	1.856.311	693,3%	617.280	238%	3,01	135,2%
2024	1.759.398	-5,2%	587.942	-4,75%	2,99	-0,7%
2025	2.207.878	25,5%	732.020	24,5%	3,02	1%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

10. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 7019.13.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 7019.13.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 843%** no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 234.000 para US\$ 2.207.878. Em relação ao volume importado, houve um **aumento de 300,8%** entre

2022 e 2025, passando de 182.605 Kg para 732.020 Kg.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,28/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,02/kg, representando um aumento de 135,9%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 7019.13.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 7019.13.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	30.143	-	28.000	-	1,08	-
2023	7.186	- 76,16%	405	-98,5%	17,74	1.548%
2024	1.097	- 84,73%	3	-99,2%	365,6	1.961%
2025	4.223	284,9%	548	18.166%	7,71	-98%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

14. No que se refere às exportações, observa-se que os números variam muito e não se pode observar uma tendência. Entre 2022 e 2025, houve uma queda **de 86%** no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 30.143 para US\$ 4.223. Em relação à quantidade exportada, houve um **queda de 98%** entre 2022 e 2025, passando de 28.000 Kg para 548 Kg. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2025, observou-se um **aumento do preço médio**.

15. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7019.13.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** no período analisado.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

16. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7019.13.00, destaca-se que México é o principal fornecedor, com uma contribuição de 48,89% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (5,95%), Espanha (12,10%) e China (24,74%).

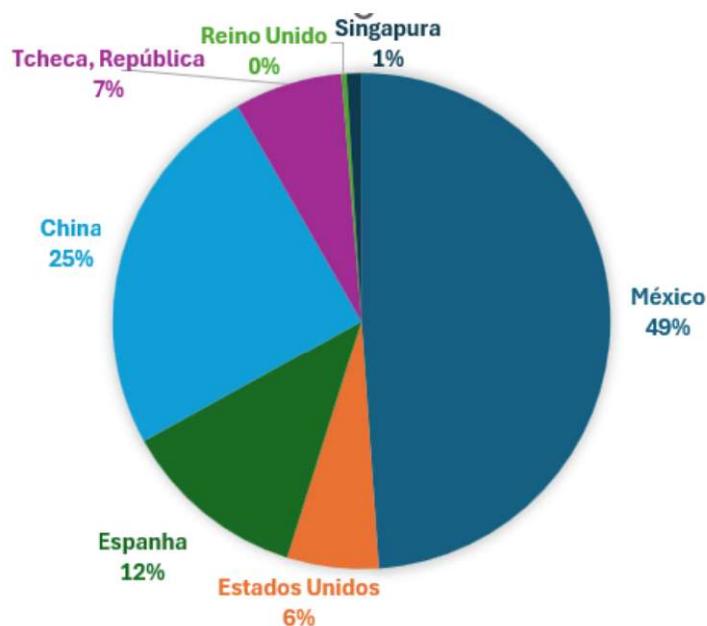
Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 7019.13.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
México	965.950	357.897	2,70	48,89%	20%

Estados Unidos	485.668	43.574	11,15	5,95%	0%
Espanha	271.431	88.597	3,06	12,10%	0%
China	202.081	181.127	1,12	24,74%	0%
Tcheca, República	151.611	51.374	2,95	7,02%	0%
Reino Unido	122.521	2.409	50,86	0,33%	0%
Singapura	8.448	7.040	1,20	0,96%	0%
Total	2.207.878	732.020	3,02	100,00%	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 7019.13.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

17. Cabe destacar que 49% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.13.00 registradas em 2025 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 20%, devido ao Acordo Mercosul-México (ACE 54).

18. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

19. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

20. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante também são de 10,8%, conforme demonstrado no Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em **efeitos corretivos** no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

Do Impacto Econômico

21. Considerando a quota solicitada de 500.000 quilos por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** bastante inferior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/Kg)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (365 dias) (Kg)	500.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

V - CONCLUSÃO

22. Tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC nº 49/19, a análise exposta nesta Nota Técnica, e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução temporária de 10,8% para 0%, para o produto "Outras mechas e fios, de fibras de vidro", classificado no código NCM 7019.13.00, com criação de Ex-Tarifário, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (Inciso I do Art. 2º);
- b) o produto é um fio de vidro utilizado em cabos que servem para dar resistência nas "correias dentadas" para motores automotivos;
- c) a participação do insumo no valor do bem final varia de **[CONFIDENCIAL]**, valor significativo que pode trazer benefício para cadeia a jusante;
- d) foram apresentadas duas manifestações favoráveis ao pleito - da ABIT e da Sinditêxtil;
- e) observou-se que o México foi o principal fornecedor do produto objeto do pleito em 2025, com uma contribuição de 49%;
- f) cerca de 49% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.13.00 registradas em 2025 foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 20%, devido ao Acordo Mercosul-México (ACE 54);
- g) a eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resultaria em **efeitos corretivos** no escalonamento tarifário da cadeia a jusante;
- h) o produto objeto do pleito não está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de forma que a aprovação do pleito **resultaria em ocupação de nova vaga** no respectivo mecanismo;
- i) o impacto econômico nominal estimado para a quota solicitada é significativamente inferior a US\$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

O referido pleito solicita redução tarifária temporária para o produto *"Fios de multifilamento contínuos de vidro de título igual ou superior a 5 tex e inferior ou igual a 120 tex, com diâmetro dos filamentos inferior ou igual a 9,0 microns, com característica*

de isolante elétrico", sob a justificativa, segundo a pleiteante, de "aumentar a competitividade das empresas brasileiras que utilizam este insumo que não conta com produção nacional nem regional". As manifestações favoráveis ao pleito reiteraram a inexistência de produção regional do referido produto.

Observa-se, no entanto, que 49% das importações da referida NCM tem origem no México, ou seja, são elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 20%. Ademais, destaca-se que o impacto econômico nominal decorrente da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000, inviabilizando, assim, a ocupação de uma nova vaga no mecanismo.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, do produto "Outras mechas e fios, de fibras de vidro", classificado no código NCM 7019.13.00, com criação de Ex-tarifário, quota de 500.000 quilogramas para um período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



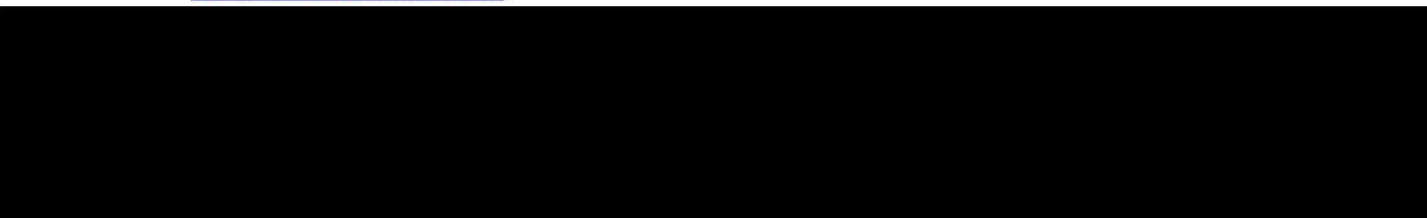
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 02/03/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57187690